



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁROA Nº 533/2012.

Em 11 de junho de 2012.

**DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL
RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, **Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

:

Art. 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV -, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

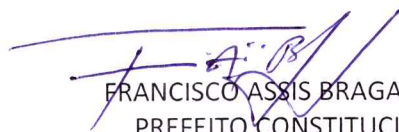
I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;

II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba em 11 de junho de 2012.



FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR
PREFEITO CONSTITUCIONAL